



PORTARIA Nº 627, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira, Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 0150/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc....

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 5.517/2008, nº. 6.230/2013 e n. 6.671/2017, que autoriza a IES a fornecer bolsas e descontos especiais aos acadêmicos dos cursos de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. A coordenação, a supervisão, a implantação e a operacionalização do Programa de Bolsas são de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos que será nomeado pelo Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde e obedecerá o disposto em seu regimento e na Lei nº. 5.517/2008, nº. 6.230/2013 e nº. 6.671/2017.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos a publicação de Edital para Concessão de Bolsas estipulando os prazos, documentos e demais procedimentos para garantia da execução deste regulamento.

Art. 2º. A UniRV – Universidade de Rio Verde destinará ao Programa Bolsa Universitária o máximo de 8º (oito por cento) de sua receita bruta anual. (Lei Municipal nº. 6.671/2017).

Art. 3º. O valor de cada bolsa poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, regulamentado no edital correspondente.

Art. 4º. A primeira parcela do semestre (matrícula) deverá ser paga integralmente pelo estudante beneficiado sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou desconto.

§ 1º. As bolsas concedidas não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício e não poderão ser cumuladas entre si e tampouco com nenhuma outra espécie de desconto, exceto o desconto de pontualidade.

§ 2º. Caso o acadêmico não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, poderá excluí-lo do Programa de Bolsa Universitária a qualquer momento a partir de sua inadimplência, ficando o mesmo obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.

CAPÍTULO II TIPOS DE BOLSAS

Art. 5º. O presente regulamento compreende os seguintes tipos de bolsas:



- I – Bolsa Social;
- II – Bolsa Atividade.

CAPÍTULO III BOLSA SOCIAL

Art. 6º. A Bolsa Social destina-se a acadêmicos assíduos e regularmente matriculados na UniRV – Universidade de Rio Verde, para auxílio no custeio de seus estudos, visando o acesso ao Ensino Superior a estudantes de classes sociais menos abastadas, incentivando-os a continuarem seus estudos.

Art. 7º. A Bolsa Atividade destina-se a acadêmicos que realizam ou participam de alguma das atividades da UniRV – Universidade de Rio Verde, assim definidas:

- I. Monitoria;
- II. Atletas nas equipes oficiais da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- III. Coral Universitário;
- IV. Corpo Teatral;
- V. Projetos Sociais devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura;
- VI. Bolsas de Iniciação Científica, com projetos devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e dentro dos limites estipulados pela Reitoria.

Parágrafo único. Para ser beneficiário da Bolsa Atividade deve o acadêmico ter bom desempenho acadêmico e não receber qualquer outro auxílio ou benefício de outra fonte pública para custeio de sua mensalidade, inclusive da própria UniRV – Universidade de Rio Verde, além de não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Atividade devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

SEÇÃO I BOLSA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 8º. Considera-se Bolsa de Monitoria o benefício repassado ao acadêmico que presta serviços a instituição por 4h (quatro horas), 6h (seis horas) ou 8h (oito horas) em troca de um valor, estipulado em portaria pelo Reitor.

SEÇÃO II BOLSA ATIVIDADE ATLETA

Art. 9º. A Bolsa Atividade Atleta destina-se a acadêmicos participantes de equipes oficiais da UniRV – Universidade de Rio Verde, com reconhecida experiência na área desportiva, em projetos contínuos, contribuindo para a formação atlética e para o fortalecimento das ações desportivas da Universidade.

SEÇÃO III BOLSA ATIVIDADE CORAL UNIVERSITÁRIO E BOLSA ATIVIDADE CORPO TEATRAL



Art. 10. A Bolsa Atividade Coral Universitário e Bolsa Atividade Corpo Teatral visam estimular o envolvimento do estudante de graduação em atividades extensionistas, que propiciem aprofundamento em determinada área das Artes e Cultura, desenvolvendo habilidades e atitudes favoráveis à sua formação cultural e profissional, incentivando, também, a produção artística independente.

SEÇÃO IV BOLSA ATIVIDADE PROJETOS SOCIAIS

Art. 11. A Bolsa Atividade de Projetos Sociais tem como finalidade qualificar a formação do discente, através da sua inserção na realidade social objetiva, favorecendo a articulação teoria-prática, realimentadora do processo de ensino, preparando o estudante-cidadão para atuar de forma ética, consciente e transformadora, na realidade que ele passa a conhecer melhor.

SEÇÃO V BOLSA ATIVIDADE DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12. A Bolsa Atividade de Projetos de Iniciação Científica destina-se a acadêmicos que possuam projetos devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e dentro dos limites estipulados pela Reitoria, favorecendo o processo ensino-pesquisa na formação do acadêmico e estimulando a produção científica.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13. São atribuições do bolsista:

- a. executar as atividades previstas no programa a ele designadas;
- b. seguir a orientação e supervisão do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos;
- c. participar das reuniões de planejamento e avaliação do programa;
- d. ter ciência do Plano de Trabalho, na qual devem estar definidas as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do programa do qual participará;
- e. apresentar relatório ao Comitê de Bolsas e Descontos a cada semestre letivo das atividades desenvolvidas;
- f. apresentar ao coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), proposta de seu desligamento do Programa/Projeto)
- g. conhecer as normas do Programa de Bolsas;
- h. assinar o Termo de Compromisso antes de iniciar suas atividades em formulário padronizado, fornecido pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, em duas vias, ficando a primeira em poder do Comitê e a segunda com o bolsista;

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição é obrigatória, podendo ser dispensada em casos de renovação do benefício.



§ 1º. No ato da inscrição o estudante preencherá formulário próprio em locais e datas determinados e amplamente divulgados através de Edital para Concessão de Bolsas, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos programas.

§ 2º. O preenchimento completo e entrega da ficha de inscrição no prazo estipulado, é de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para a participação do mesmo no processo seletivo.

Art. 15. Para se inscrever ao Programa de Bolsas deve o acadêmico:

- a. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde no semestre da oferta da bolsa;
- c. ter bom desempenho acadêmico, alcançando média mínima de 60 (sessenta) em cada disciplina em que estiver matriculado e ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- d. apresentar toda a documentação exigida em Edital para Concessão de Bolsas a ser publicado pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos;
- e. não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria UniRV – Universidade de Rio Verde, ressalvado o desconto de pontualidade;
- f. não ter sido desligado anteriormente do Programa de Bolsas a que concorre, devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no artigo 15º, para se inscrever ao Programa de Bolsa Social, o acadêmico não poderá possuir diploma de curso superior e nem estar matriculado em outro curso de ensino superior, bem como ser economicamente carente.

Art. 16. A concessão do benefício de Bolsa Social poderá ser requerida pelo próprio estudante ou pelos pais ou ainda por seus representantes legais.

Art. 17. A concessão do benefício de Bolsa Atividade somente poderá ser requerida pelo próprio estudante.

Art. 18. A inscrição em qualquer dos programas de bolsas, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o acadêmico preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observado também a disponibilidade financeira da Universidade.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art. 19. Para a seleção do acadêmico inscrito no Programa Bolsa Social serão observados a avaliação do índice de carência econômico-financeira, a comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição, a frequência e o aproveitamento escolar.



§ 1º. Para aferição do índice de carência econômico-financeira, deverá ser obedecida a seguinte fórmula: $ISE = (RB \times M \times DC \times IESP) / GF$, onde:

- a. ISE = indicador Socioeconômico;
- b. RB = renda bruta mensal familiar, expressa em salários mínimos;
- c. M = moradia: própria/cedida = 1; não própria (alugada/financiada/outros) = 0,4;
- d. DC = doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);
- e. IESP = Instituição de Ensino Superior Paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em IES paga = 0,8; somente o candidato estuda em IES paga = 1)
- f. GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 2º. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

§ 3º. Entende-se por grupo familiar:

- a. o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, com exceção do candidato à bolsa que poderá residir em outro endereço, dependentes da mesma renda, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
 1. pai;
 2. padrasto;
 3. mãe;
 4. madrasta;
 5. cônjuge;
 6. companheiro(a)
 7. filho(a);
 8. enteado(a);
 9. irmão(ã)
 10. avô(ó)
- b. quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do(a) chefe do grupo familiar.

§ 4º. Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor indicador calculado de acordo com o *caput* deste artigo, quanto menor o indicador, maior o grau de vulnerabilidade social.

§ 5º. O Indicador Socioeconômico (ISE) que determina o valor numérico do grau de vulnerabilidade social terá a escala de faixas de concessão de bolsas de estudos, pré-fixadas em Edital.



§ 6º. O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, ao comprovar carências não previstas no ISE poderá aplicar um Índice de Correção de 0,3 até 0,7.

§ 7º. No caso de classificação de pessoas do mesmo grupo familiar, apenas 1 (uma) será beneficiada.

§ 8º. No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11, § 1º da Lei nº. 5.517/2008.

§ 9º. O processo seletivo para concessão da bolsa social compreenderá duas etapas:

- I. Primeira etapa: Verificação da existência de recursos financeiros disponíveis para concessão das Bolsas;
- II. Segunda etapa: análise dos documentos previstos em edital de seleção do programa e ainda das condições anumeradas no art. 15º deste Regulamento, com observância da Lei nº. 5.517/2008, bem como entrevista com inscritos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos.

§ 10º. O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos se reserva no direito de realizar visitas domiciliares a fim de comprovar a documentação apresentada.

Art. 20. Para a seleção do acadêmico inscrito no Programa Bolsa-Atividade será observada a participação ativa em alguma das atividades descritas no art. 7º, sendo vedada a participação em mais de uma delas; o aproveitamento escolar do mesmo e o preenchimento de formulário próprio junto ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos.

§ 1º. A admissão em qualquer das atividades previstas no art. 7º é requisito essencial para a participação do acadêmico na seleção do Programa Bolsa-Atividade, devendo ser realizada através de Processo Seletivo próprio pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 2º. O Processo Seletivo da Bolsa Social consistirá na avaliação do acadêmico por uma Assistente Social e o processo seletivo da Bolsa Atividade será avaliado por uma equipe especializada na área.

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, será observado o disposto no artigo 11, § 1º da Lei nº. 5.517/2008.

§ 4º. A aprovação em processo seletivo de que trata o § 2º do artigo 15º e a participação nas atividades não garante ao acadêmico a obtenção da Bolsa Atividade, cabendo ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos a autorização dos benefícios, conforme as áreas de maior utilidade/necessidade para a UniRV – Universidade de Rio Verde e a disponibilidade financeira da instituição.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA SELEÇÃO



Art. 21. O resultado da seleção do Programa de Bolsas será divulgado pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos e posteriormente encaminhado à Reitoria, para as providências cabíveis.

Art. 22. O estudante beneficiado da Bolsa Social prestará serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, ou ainda na própria UniRV – Universidade de Rio Verde, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, considerando sua área de formação ou em projetos de pesquisas devidamente cadastrados, conforme estipulado em Termo de Compromisso a ser firmado entre a UniRV – Universidade de Rio Verde e o acadêmico.

Art. 23. O estudante beneficiário da Bolsa Atividade participará ativamente da atividade na qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, segundo definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a UniRV – Universidade de Rio Verde e o acadêmico.

CAPÍTULO X DA INTERRUÇÃO DAS BOLSAS

Art. 24. A concessão das Bolsas poderá ser interrompida nos seguintes casos:

- a. fraude e processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
- b. reprovação do acadêmico em qualquer disciplina, por insuficiência de nota ou por falta.
- c. não cumprimento da contrapartida definida em Termo de Compromisso firmado entre a UniRV – Universidade de Rio Verde e o acadêmico;
- d. desligamento da atividade que garantiu a obtenção de sua bolsa, quando beneficiado pela Bolsa Atividade;
- e. quando houver desistência do programa por parte do bolsista ou desistência do curso de graduação no qual se encontra matriculado;
- f. quando houver trancamento de matrícula pelo bolsista por mais de um semestre;
- g. atraso no pagamento referente à parte da mensalidade que cabe ao bolsista;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A avaliação do bolsista será realizada pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos através dos relatórios apresentados no final de cada semestre letivo, verificando a pontualidade, assiduidade e grau de interesse para com o programa.

Art. 26. A validade das bolsas concedidas corresponderá a um semestre letivo, podendo ser renovado por igual período mediante deliberação do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, que reavaliará a situação do estudante, bem como seu



aproveitamento escolar e sua assiduidade no curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Parágrafo único. O acadêmico reprovado por falta ou nota, ou que deixar de cumprir algum dos requisitos exigidos para concessão da bolsa não poderá renovar o benefício.

Art. 27. Fica vedada a transferência das bolsas previstas neste regulamento para outros integrantes do grupo familiar do beneficiário que frequente essa unidade de ensino.

Art. 28. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção das bolsas, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso, além de ser automaticamente excluído do programa.

Art. 29. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do beneficiário do Programa de Bolsas com esta Universidade.

Art. 30. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos e, havendo necessidade, ouvida a Reitoria.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Reitor/Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N°. 0150/2017